

Art. 1º PRORROGAR, em todas as unidades judiciárias de 1º grau, Juizados Especiais e Turmas Recursais do Poder Judiciário de Pernambuco, a **segunda etapa da Semana da Autoinspeção 2020, a ser realizada no período de 07 a 11 de dezembro de 2020.**

Art. 2º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se. Dê-se ampla divulgação deste Ato.

Recife, 01 de outubro de 2020.

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo
Corregedor-Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2020

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 586/2020–SEJU – Designar o Exmo. Dr. **Bruno Querino Olímpio**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Carnaíba, Matrícula nº 187.622-8, para responder, cumulativamente, pela Diretoria do Foro e pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Afogados da Ingazeira, no período de 01 a 08/10/2020, em virtude da licença médica da Exma. Dra. Daniela Rocha Gomes.

DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

AVISO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, no uso das suas atribuições, AVISA que:

- transfere o feriado do dia 28 (vinte e oito) de outubro de 2020, quarta-feira, em comemoração ao dia do Servidor Público, para o dia 30 (trinta) de outubro de 2020, sexta-feira;

- no dia 28 (vinte e oito) de outubro de 2020, quarta-feira, o expediente será normal em todas as Unidades Judiciárias e Administrativas do Estado de Pernambuco;

- haverá Plantão Judiciário no 1º e 2º Graus de Jurisdição, no dia 30 (trinta) de outubro de 2020, em virtude do que determina o Ato nº 1352/2019, em seu art. 6º (DJe nº 200/2019, de 25 de outubro de 2019).

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de Outubro de 2020.

Des Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, A SEGUINTE DECISÃO:

DECISÃO

PROCESSO Nº 00013030-71.2019.8.17.8017

INTERESSADO: ROBSON TADEU LIMA DA SILVA

ASSUNTO: DÍVIDA COM O ERÁRIO

Vieram os presentes autos a esta Consultoria Jurídica, tendo em vista o débito, do servidor ROBSON TADEU LIMA DA SILVA, matrícula nº 179339-0, em decorrência dos valores recebidos indevidamente, face ao seu retorno ao órgão de origem (Município de Palmares) e conseqüentemente sua exclusão do Convênio nº 087/2010-TJPE, com efeitos a partir de 02/02/2018, conforme se verifica da planilha acostada ao processado.

Nesse contexto, a Consultoria Jurídica exarou Parecer, opinando pelo arquivamento dos autos, tendo em vista que o valor envolvido está previsto no inciso I, do art. 22, da Lei nº 13.178/2006.

Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer da Consultoria Jurídica, acolho a proposição nele contida para arquivar os presentes autos.

Recife, 30 de setembro 2020.

Des. Fernando Cerqueira Norberto Dos Santos
Presidente

Núcleo de Precatórios

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ HENRIQUE COELHO DIAS DA SILVA, ACESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA NO USO DOS PODERES CONFERIDOS POR DELEGAÇÃO DA PRESIDÊNCIA, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

0391037-4 Precatório Alimentar

Protocolo : 2015.00021986

Data de Autuação : 11/06/2015

Natureza : Administrativo

Comarca : Recife

Vara : 5ª Vara da Fazenda Pública

Ação Originária : 0625778-09.1999.8.17.0001

Órgão Julgador : Presidência

Relator : Des. Presidente

FREDERICO LOBO MARANHÃO

Autor : PAULO FREDERICO LOBO MARANHÃO

Advog : Francisco de Assis Pereira Vitorio - PE011981

Advog : Ana Cláudia Guedes de Aguiar - PE014506

Réu : ESTADO DE PERNAMBUCO

Procdor : Antonio César Caúla Reis

DESPACHO

Cuida-se de precatório de natureza alimentar, conforme observo no Requisitório, cujo ente devedor encontra-se submetido ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios de que tratam os artigos 97 e 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.